

---

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2011

### Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

### Sindicato Acordante

- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, **Sindipetro-RJ** - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - **TBG**, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva e o Sindipetro-RJ, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

### Cláusula 1ª – GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

A Companhia pagará excepcionalmente neste ano, a todos os empregados admitidos até 17 de julho de 2012 e que estavam em efetivo exercício em 17 de julho de 2012, um valor correspondente a 12% de uma remuneração normal, referente ao adiantamento da Gratificação Contingente do aditivo Acordo Coletivo de Trabalho 2012 – Cláusulas Econômicas, ou R\$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais), o que for maior, não incorporado aos respectivos salários.

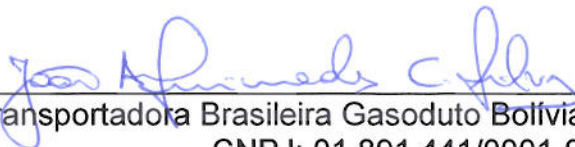
**Parágrafo 1º** Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação de Gratificação Contingente, que ocorrerá a partir do encerramento das negociações do mês de setembro de 2012, após assinatura do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2011 – Cláusulas Econômicas.


**Parágrafo 2º** Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

**Cláusula 2ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 17 de julho de 2012 até 31 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de JULHO de 2012.


  
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBC  
CNPJ: 01.891.441/0001-93  
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva  
CPF: 040.634.648/81


 FRANCISCO SORIANO DE SOUZA MENEZES  
Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO RJ  
CNPJ: 33.652.355/0001-14 - Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: FRANCISCO SORIANO DE SOUZA MENEZES/EMANUEL J. A. CANCELLA  
(letra de forma)

CPF: 059.169.984-18/25526413772

**TESTEMUNHAS:**

  
1ª: Nome: JORGE MATEUS DE LIMA  
CPF: 425.530.084/91

  
2ª: Nome: RENATO SERAFIM DOS SANTOS  
CPF: 710.767.437-49

